

LEI Nº 3310/88  
de 29 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 546 de 08.04.1988

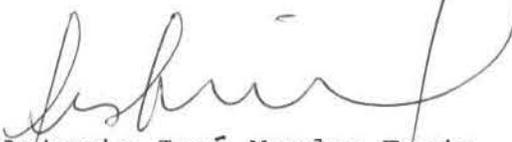
Torna obrigatória a presença do profissional de saúde que especifica nas equipes de fiscalização de alimentos expostos à venda.

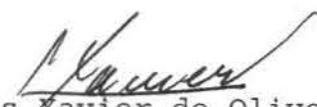
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Um profissional da medicina ou da veterinária, pertencente aos quadros de funcionários da Prefeitura, integrará, obrigatoriamente, as equipes de controle e fiscalização de alimentos em bares, restaurantes, açougues, padarias e feiras livres do Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

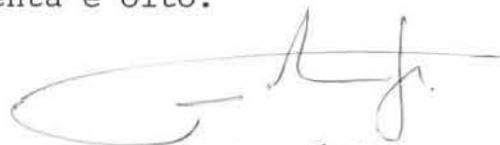
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de março de 1988.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Nelson Edi Teixeira  
Secretário de Saúde

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos